

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI

EDIÇÃO Nº 084 – JUN/2022

CUITEGI/PB, TERÇA-FEIRA, 14 DE JUNHO DE 2022

Pág. 01



ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO GERALDO ALVES SERAFIM


PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI – PB
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 160, de 14 de junho de 2022

"DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE ACENDER FOGUEIRAS E QUEIMA DE FOGOS DE ARTIFÍCIO DAS MAIS VARIADAS FORMAS EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE CUITEGI-PB.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITEGI/PB, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Artigo 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica do Município

CONSIDERANDO que a pandemia de COVID-19, causada pelo novo Coronavírus (Covid-19), afeta a capacidade pulmonar dos acometidos e pode evoluir para uma Síndrome Aguda Respiratória Grave;

CONSIDERANDO a possibilidade de intoxicação por fumaça, pelas queimadas das fogueiras e de fogos de artifício, impactando na saúde respiratória da população, bem como no agravamento dos infectados pela COVID-19;

CONSIDERANDO a proximidade dos festejos juninos, que por tradição propiciam o acendimento de fogueiras e queima de fogos de artifícios, mas não podem se sobrepor ao direito à saúde e à vida;

CONSIDERANDO a responsabilidade da gestão municipal na adoção de políticas públicas de prevenção efetiva contra pandemia, velando pelo interesse público e garantia do direito fundamental à saúde;

CONSIDERANDO a viabilização do cumprimento da Lei Estadual nº 11.711, de 19 de junho de 2020, que proibiu acender fogueiras em espaços urbanos enquanto perdurar a Pandemia da Covid-19;

CONSIDERANDO, por fim, o cumprimento da Recomendação nº 07/2022, emitida pelo Ministério Público da Paraíba;

DECRETA:

Art. 1º Fica proibido em todo o território do Município de Cuitégi, durante o mês de Junho do corrente ano, por ocasião das festividades juninas, e enquanto perdurar a situação de pandemia da COVID-19, o acendimento de fogueiras e a queima de fogos de artifício inseridos no art. 2º, Classes B, C e D, em locais inapropriados, nos termos do art. 5º, 6º e 7º, do Decreto-Lei nº 4.238/42, sobretudo explosivos pirotécnicos que venham expor a população à fumaça e/ou gases decorrentes dessa utilização, considerando que a poluição atmosférica produzida por estes agravará os quadros respiratórios das pessoas acometidas pela referida enfermidade.

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 - Centro, Cuitégi – PB CEP 58208-000
Telefone: (83) 3502-1143


PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI – PB
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Fica determinado que o órgão Municipal de Meio Ambiente e a Vigilância Sanitária, com apoio da Polícia Militar fiscalizem o cumprimento das medidas contidas neste Decreto.

Art. 3º O teor deste Decreto deve ser amplamente divulgado por todos os meios de comunicação.

Art. 4º O descumprimento deste Decreto acarretará na remoção de todo o material, eventualmente, encontrado nos passeios públicos do Município.

Art. 14. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITEGI, Estado da Paraíba, aos 14 dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois.


GERALDO ALVES SERAFIM
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 - Centro, Cuitégi – PB CEP 58208-000
Telefone: (83) 3502-1143



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI
PODER EXECUTIVO
PREFEITO GERALDO ALVES SERAFIM

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EDIÇÃO Nº 084 – JUN/2022
CUITEGI/PB, TERÇA-FEIRA, 14 DE JUNHO DE 2022